



REGULAMENTO GERAL DA COORDENADORIA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Artigo 1º - As atividades constantes das disciplinas de Estágio Supervisionado dos cursos que integram o Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé – UNIFEG, organizadas de acordo com as exigências da legislação, devem ser cumpridas por todos os alunos regularmente matriculados, nos termos do currículo pleno em vigor, em Instituições de Ensino, Órgãos Públicos, Organizações Empresariais, Entidades Filantrópicas e outros ambientes socioeducativos, aqui denominadas Unidades Concedentes.

§ 1º - Somente podem receber estagiários as Unidades Concedentes, que tenham condições de propiciar experiência prática na linha de formação dos estudantes e que estejam devidamente conveniadas com o UNIFEG.

§ 2º - Ao aluno é facultado realizar o estágio na própria Unidade Concedente em que esteja servindo/trabalhando, caso em que o Coordenador de Estágio e o Supervisor farão acompanhamento com maior rigor, objetivando alcançar os propósitos oferecidos pelo estágio.

Artigo 2º - Para a seleção das Unidades Concedentes, onde se desenvolverão as atividades de estágio supervisionado, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas:

I-) ter um supervisor de estágio qualificado para prestar a necessária assistência ao estagiário;

II-) entender que o estagiário ainda é um “aprendiz”, e que suas atividades devem estar vinculadas à sua produção acadêmica;

III-) estabelecer um plano específico para o estágio onde estejam delimitadas as atividades a serem desenvolvidas;

IV-) oferecer as condições de ambiente físico indispensáveis à formação técnica e ética,

V-) considerar o estagiário em sua individualidade, levando-o à integração na equipe, respeitando-lhe a dignidade humana.

Artigo 3º - As atividades das disciplinas de Estágio têm por objetivo oferecer ao aluno uma oportunidade única e inquestionável de vincular a formação teórica e a vivência profissional, defrontando-as com os desafios do mercado de trabalho, os problemas concretos do processo de ensino-aprendizagem, da organização do trabalho pedagógico, da dinâmica do espaço escolar ou do ambiente socioeducativo e da ética profissional.



§ 1º - Constituem-se como objetivos específicos dos Estágios Supervisionados, tanto Facultativo quanto Obrigatório, o desenvolvimento das seguintes atitudes e capacidades:

- I-) Estabelecer uma parceria entre o Centro Universitário, a comunidade e o aluno;
- II-) Complementar a formação do estudante, dotando-o do instrumental prático indispensável ao desempenho de sua futura atividade profissional;
- III-) Aperfeiçoar a formação profissional de acordo com as exigências do mercado de trabalho;
- IV-) Permitir aplicar, ampliar e fazer revisões nos conhecimentos teórico-práticos adquiridos durante sua vida acadêmica;
- V-) Contribuir para sua aprendizagem profissional, social e cultural
- VI-) Oferecer oportunidade para selecionar problemas técnicos, reais, sob orientação segura, cuidadosa e científica;
- VII-) Possibilitar o planejamento de intervenção nas ações e processos educacionais e nos ambientes em que esses são desenvolvidos;
- VIII-) Interpretar a organização de processos administrativos e de gestão;
- IX-) Inculcar o espírito de coordenação dos processos e ações socioeducativas;
- X-) Desenvolver mecanismos de avaliação de propostas, ações e processos organizacionais.

§ 2º - A escolha e opção do campo de estágio serão de responsabilidade do aluno, conforme seus interesses nas áreas de atuação.

§ 3º - O estágio curricular obrigatório deverá ser realizado com a duração e periodicidade estabelecidas no Programa de Estágio do Projeto Político Pedagógico de cada Curso.

Artigo 4º - Além dos objetivos específicos básicos definidos no parágrafo 1º, do Artigo 3º, outros objetivos específicos para as disciplinas de Estágios Supervisionados em cada um dos cursos, poderão ser fixados a partir de Portaria, expedida pela Coordenação de Estágios, com anuência das Coordenadorias de Curso e da Reitoria.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 5º - Os alunos regularmente matriculados no Unifeg, deverão, como condição obrigatória para ingresso, início, permanência e registro de documentação comprobatória das atividades de estágio, inscreverem-se no seu WebAcadêmico, além de apresentarem, devidamente assinado, o Termo de Compromisso de Estágio.



§ 1º - Somente após a inscrição completa, por parte do aluno no programa de estágio (sujeita à aprovação cadastral) é que serão consideradas válidas as atividades desenvolvidas pelo mesmo, bem como a contagem e registro da frequência e carga horária do estagiário.

§ 2º - O estagiário regularmente inscrito no Programa de Estágio, após a aprovação cadastral, deverá assinar o Termo de Compromisso de Estágio emitido pela Coordenadoria de Estágio, pelo qual se obriga a cumprir as condições regulamentares, regimentais e legais que balizam as atividades de estágio, bem como as normas disciplinares de realização, avaliação e desempenho do trabalho estabelecido.

Artigo 6º - Uma vez tendo-se efetuada a inscrição no Programa de Estágio, após aprovação cadastral, o aluno encontrar-se-á em situação de permanência junto ao Programa.

§ Único – É condição obrigatória para a permanência no Programa, a regularidade na matrícula, a comprovação mensal de frequência e de carga horária desenvolvida pelo estagiário na Unidade Concedente, bem como a entrega de todos os relatórios parciais e finais, ininterruptamente, nos prazos regulamentares definidos pela Coordenadoria de Estágio, caso aconteça alguma irregularidade o aluno será desligado automaticamente do Programa, sendo que o seu retorno ao Programa de Estágios, será concedido apenas a partir do início do próximo ano letivo.

Artigo 7º - O desligamento do Programa de Estágio supervisionado ocorre:

- I-) Automaticamente, ao término do estágio;
- II-) *Ex-officio*, no interesse e por conveniência da Coordenadoria de Estágios, comprovada a insuficiência de regularidade de matrícula, frequência, do aproveitamento acadêmico e rendimento escolar por parte do estagiário;
- III-) Ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula do respectivo Termo de Compromisso;
- IV-) A pedido do estagiário ou na impossibilidade de permanecer estagiando;
- V-) Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por oito dias consecutivos ou quinze intermitentes, no período de um mês.

Artigo 8º - O desligamento do estagiário deve ser comunicado imediatamente à Coordenadoria de Estágios, pelo Supervisor da unidade concedente e/ou pelo estagiário.



CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 9º - As atividades de Estágios Supervisionados serão realizadas nas áreas definidas no Projeto Pedagógico de cada Curso, sob a orientação do Supervisor de Estágios de curso.

§ Único - Uma parcela do total da carga-horária destinada ao estágio é utilizada em orientação de estágio e realização de trabalhos, sendo que a mesma poderá ou não complementar a carga horária mínima exigida para fins de conclusão do estágio curricular, desde que executadas em consonância com as diretrizes emitidas pela Coordenadoria de Estágios, e respeitando-se os limites de 20% do total da carga horária mínima exigida legalmente, em cada caso e em cada curso de graduação.

Artigo 10 - O Estágio Supervisionado compreende, para efeito de execução, as seguintes fases: preparação, desenvolvimento, avaliação.

§ 1º - A fase de preparação compreende as seguintes ações :

- I-) Apresentação do Plano de Atividades de Estágio Supervisionado;
- II-) Oficialização da condição aluno regularmente inscrito nas atividades de Estágio Supervisionado junto às Unidades Concedentes conveniadas que promovam atividades socioeducativas e profissionalizantes
- III-) Avaliação do Plano de Atividades.

§ 2º - A fase de desenvolvimento das atividades compreende as seguintes ações:

- I-) Orientação ao aluno;
- II-) Execução das atividades de Estágio;
- III-) Acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Estagiário.

§ 3º - A fase de avaliação das atividades compreende as seguintes ações:

- I-) Apresentação dos relatórios parciais e do relatório final de atividades;
- II-) Avaliação do aluno;
- III-) Lançamento de carga horária e atribuição de nota.



CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Artigo 11 - A Coordenadoria de Estágios, órgão responsável pelas políticas, programas e atividades de estágio, reporta-se diretamente, em nível decisório, de responsabilidades e de desenvolvimento de atividades a Pró - Reitoria Acadêmica.

Artigo 12 - O cargo de Coordenador de Estágios será exercido por um docente, documentado por uma portaria e, escolhido pela Pró - Reitoria Acadêmica e homologado pelo Reitor.

Artigo 13 - Além do Coordenador de Estágios, cada Curso, será assistido diretamente por um Supervisor/Professor de Estágio Supervisionado.

Artigo 14 - São atribuições do Coordenador de Estágios Supervisionados:

- I-) Efetuar levantamento das Instituições, escolas, empresas e demais organizações em que os estudantes poderão estagiar;
- II-) Executar a política de estágio;
- III-) Redigir e baixar normas e instruções para os estagiários, bem como para o Docente Supervisor de Estágio de cada Curso;
- IV-) Divulgar, entre os alunos nos cursos do UNIFEG informações ligadas aos estágios;
- V-) Acompanhar o desenvolvimento dos estágios, mantendo um cadastro que contenha todas as informações necessárias;
- VI-) Registrar os conceitos atribuídos pelos Docentes Supervisores de Estágio de Curso nos relatórios finais de estágios;
- VII-) Providenciar a abertura de campos de estágio curricular-profissionalizantes;
- VIII-) Orientar o aluno em tudo que se relacione ao estágio;
- IX-) Implantar e desenvolver uma política de divulgação da importância do estágio junto às Unidades Conveniadas;
- X-) Convocar reuniões com os Docentes Supervisores de Estágio de Curso e alunos para tratar de assuntos relacionados com estágio;
- XI-) Apresentar Regulamento Geral de Estágio Supervisionado para orientar os Docentes Supervisores de Estágio de Curso em suas atividades junto aos alunos;
- XII-) Estabelecer convênios e/ou acordos com empresas e escolas;
- XIII-) Encaminhar alunos para os respectivos campos de estágios;
- XIV-) Manter e intensificar a comunicação entre o(a) aluno(a), os Docentes Supervisores de Estágio de curso e a Coordenação Geral de Estágios, assessorando-os tecnicamente, no intuito de manter ou elevar a qualidade da supervisão;



XV-) Estabelecer com os Docentes Supervisores de Estágio de Curso, critérios para orientação dos alunos para a realização dos relatórios obrigatórios, assim como nas diversas etapas do estágio;

XVI-) Oportunizar a realização de cursos, palestras e outras atividades de caráter educativo, que venham ao encontro do desenvolvimento profissional dos alunos e supervisores;

XVII-) Realizar visitas periódicas aos campos de estágios, priorizando aqueles que exijam presença mais constantes e próximas;

XVIII-) Organizar reuniões junto aos os Docentes Supervisores de Estágio de curso para orientação sobre o envio dos relatórios finais no *web* acadêmico.

Artigo 15 - Os Supervisores de Estágio, serão designados, pela Coordenação Pedagógica de cada curso, para orientar os alunos na realização dos seus estágios, coordenar os trabalhos e avaliar os relatórios.

Artigo 16 - Os Supervisores de Estágio de Curso deverão ser professores de disciplinas afins com a área de estágios desenvolvida pelo aluno.

Artigo 17 - São atribuições do Supervisor/Professor de Estágio Supervisionado:

I-) Analisar o conjunto de atividades do estagiário sob sua responsabilidade, orientando-o e auxiliando na sua operacionalização, dentro das exigências do presente Regulamento e demais normas legais;

II-) Orientar técnica e pedagogicamente os alunos de Estágio Supervisionado na elaboração e execução do Plano de Estágio e na elaboração dos relatórios parciais e relatório final;

III-) Auxiliar na sistematização da prática realizada no estágio, contribuindo na relação teoria-prática de forma mais concreta e objetiva;

IV-) Estabelecer metodologia de avaliação do desempenho dos alunos do Estágio Supervisionado, levando em conta os objetivos e critérios de avaliação fixados pela Coordenadoria Geral de Estágio,

V-) Avaliar os relatórios dos estagiários, deferindo-os ou não no *web* acadêmico para reformulação dos alunos;

VI-) Atribuir Nota e lançar carga horária aos relatórios semestrais e conclusivos do Estágio, no *Web Acadêmico*;

VII-) Encaminhar os relatórios finais, no formato digital, com identificação do aluno, curso e período à Coordenadoria Geral de Estágio.



CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO ALUNO

Artigo 18 - Considera-se aprovado na disciplina de Estágio Supervisionado, o aluno que cumprir 100% (cem por cento) da carga horária prevista e obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º - Não será expedido diploma de graduação ao estudante que apresentar aproveitamento acadêmico e rendimento escolar insatisfatórios, em relação ao processo de avaliação definido neste artigo.

§ 2º - Sendo o estágio curricular obrigatório, o aluno não poderá colar grau antes de concluí-lo satisfatoriamente.

§ 3º - Caso não ocorra aprovação, o estágio será considerado nulo para efeitos acadêmicos, devendo propor-se novo estágio a ser cumprido integralmente, em consonância com as normas da legislação vigência e deste Regulamento.

Artigo 19 - A Avaliação das atividades de Estágio Supervisionado é efetuada de acordo com os critérios fixados pelo Coordenador de Estágio, em Instrução Normativa ou Portarias específicas para cada curso, levando em consideração o desempenho global do aluno no cumprimento das diversas atividades definidas no plano de estágio.

§ Único – Os relatórios parciais e finais serão avaliados pelo Coordenador de Estágios, que expedirá Ata de Estágio Supervisionado com aprovado, aprovado com restrições (sujeito a reformulações) ou reprovado, devendo em seguida encaminhar referido parecer aos Professores das disciplinas de Estágio Supervisionado, que procederão à avaliação final e atribuição de notas aos alunos.

Artigo 20 - A avaliação das atividades de Estágio Supervisionado será efetuada de acordo com os critérios fixados nos termos do Artigo anterior, atribuída a nota com base nos relatórios periódicos e no desempenho efetivo do aluno aferido através de metodologia de avaliação estabelecida pelo Supervisor/Professor de Estágio Supervisionado.

§ 1º - O acompanhamento do estágio se faz com base em relatórios parciais e finais, apresentados pelo estagiário em consonância com os prazos regulamentares instituídos pela Coordenadoria de Estágios, além das demais avaliações obrigatórias desenvolvidas no plano de curso das disciplinas de Estágio Supervisionado,



§ 2º - Caso os relatórios de Estágio (parciais e finais) encontrem-se insuficientes e não atendam as exigências acadêmicas regulamentares, regimentais ou normativas, serão devolvidos ao aluno, que por sua vez terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para reformulá-lo,

§ 3º - O relatório não poderá ser devolvido, mais de uma vez, para o aluno, com a finalidade de reformulação.

Artigo 21 - A forma de avaliação, convalidação de conteúdos e controle de frequência das atividades de estágio desenvolvidas através da participação em projetos/atividades alternativas à rotina do planejamento de estágio, deverá ser proposta ao Coordenador de Estágio, fazendo-se constar no respectivo projeto e plano de estágios, obedecida a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 22 - São considerados estagiários todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós Graduação do Unifeg, bem como os que estejam cursando o penúltimo ou último semestre de seus cursos, no período letivo de inscrição junto ao Programa de Estágio.

Artigo 23 - São direitos dos alunos matriculados no Programa de Estágio aqueles descritos no Regimento Interno do Unifeg, neste regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 24 - São deveres dos alunos-estagiários:

- I-) Estar matriculado e frequente no UNIFEG;
- II-) Participar das reuniões e encontros de supervisão, monitoramento, avaliação e atualização, promovidos pela Coordenação de Estágio;
- III-) Observar e zelar pelo cumprimento dos preceitos ético-legais da profissão e as normas contidas neste regimento;
- IV-) Informar ao Supervisor de Estágio do Curso ou a Coordenação Geral de Estágios conforme o caso, qualquer atitude individual, exigência ou atividade que infrinja este regulamento;
- V-) Apresentar sugestões, proposições e pedido de recursos que venham a contribuir para a qualidade de sua formação profissional ou, especificamente, o melhor desenvolvimento de suas atividades;
- VI-) Cumprir as determinações constantes do Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado;
- VII-) Empenhar-se na busca de conhecimento e assessoramento necessário ao desempenho das atividades de estágio;



VIII-) Comunicar imediatamente as outras partes envolvidas, quanto ao seu Cancelamento/ Trancamento/Transferência de Instituição de Ensino;

IX-) Cumprir as normas e os regulamentos internos da Concedente, manter completo e absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações transmitidas, documentos, especificações técnicas ou comerciais que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a lhe ser confiadas pela Unidade Concedente em razão do termo de compromisso de estágio, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, vender, doar, explorar, comercializar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena da lei, mesmo após a extinção do termo de compromisso, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa

X-) Elaborar e entregar à Instituição de Ensino relatório parcial de atividades sempre no primeiro mês de cada semestre (Estágio Facultativo), bem como o relatório final até 60 dias após o termino deste Termo (Estágio Obrigatório).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25- Fica facultado ao Unifeg a instituição de cobrança dos custos derivados dos serviços de supervisão de estágios, na forma de ressarcimento de custos não ordinários, amparados legalmente.

Artigo 26 - O Unifeg fica desobrigado de efetuar quaisquer tipos de apólices de seguros pessoais, contra acidentes ou outros sinistros, em nome do estagiário, derivados das inscrições dos alunos no Programa de Estágios Supervisionados, através dos Termos de Compromisso de Estágio, ficando a critério da Reitoria a decisão sobre o pagamento de tais seguros.

§ Único - Na vigência regular do Termo de Compromisso de Estágio, o(a) Estagiário(a) e a Unidade Concedente decidirão, em formas próprias, quais das partes se responsabilizarão pela realização da contratação do seguro de vida contra acidente pessoal em nome do(a) Acadêmico(a).

Artigo 27 - O presente Regulamento poderá ser modificado mediante proposta da Reitoria do UNIFEG, do CAS – Conselho Acadêmico Superior do UNIFEG, do Coordenador Geral de Estágios ou por iniciativa dos Coordenadores de Estágios dos Cursos do UNIFEG, devendo qualquer alteração ser discutida e aprovada com a presença do Coordenador Geral de Estágios, respeitada a legislação vigente.

Artigo 28 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró- Reitoria Acadêmica, pela Coordenação de Curso envolvida ou pela Coordenadoria de Geral de Estágio.



Artigo 29 - Este Regulamento entra em vigência a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Guaxupé-MG, 01 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Reginaldo Arthus
Reitor do UNIFEG

Com Ciência:

Prof. Me. Antonio Carlos Pereira
Pró-Reitor Acadêmico do UNIFEG
